



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gonçalves dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gonçalves dos Santos, no município de Saboeiro, INEP nº 23108630, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8227570/2014	PARECER Nº 0264/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Maria Lusmar de Sousa, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gonçalves dos Santos, por meio do processo nº 8227570/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito Malhada, CEP: 63.590-000, no município de Saboeiro.

Maria Lusmar de Sousa, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Formação de Professores 1º e 2º Ciclos, com especialização em Gestão Educacional e Criatividade na Solução de Desafios, Registro nº 59702, e como secretária escolar, Antônio Rosemir do Carmo, Registro nº 11.424.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro João Bosco Pereira Araújo, CREA nº 16083-D, e Atestado de salubridade, assinado por Francisco Edson dos Santos Leite, Registro nº 143861-CORE.

O acervo bibliográfico é constituído de 1003 títulos para um total de 112 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0264/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gonçalves dos Santos, no município de Saboeiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0327/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que presente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

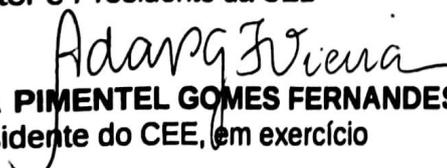
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício